



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 0291/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB E SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB** de Santa Rita – Ente de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.556.667/0001-42, com sede na Rua Juarez Tavora, nº 93 - Centro, Santa Rita/PB, neste ato representado pelo Superintendente **JOSÉ ALVES DE MORAIS**, portador do CPF nº. **109.069.834-87**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA**, CNPJ nº 04.523.923/0001-89, localizado na AV PRESIDENTE DUTRA, nº 12 – lote 02 – IMBIRIBEIRA – CEP 51.190-505 – RECIFE – PE, neste ato representado pelo sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI**, com CPF sob nº. 030.921.904-32, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 046/2022**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 38, de 24 de outubro de 2017; Decreto Municipal nº 79, de 04 de outubro de 2021; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

2.2 A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 046/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, sendo valor mensal de **R\$ 65.700,00 (SESSENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)** e o valor anual de **R\$ 788.400,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

BERNARDO AMARAL
LIMONGI:030
92190432

Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL LIMONGI:03092190432
Data: 2022.06.23 08:25:59 -03'00'

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN. T.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
CENTRAL DE OPERAÇÕES							
1	SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	N/C	1	SIST. X MÊS	898,00	898,00	10.776,00
2	LICENÇA POR CÂMERA PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	N/C	30	LICENÇA X MÊS	43,00	1.290,00	15.480,00
4	SERVIDOR PARA SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO	N/C	1	UND X MÊS	3.850,00	3.850,00	46.200,00
5	RACK PARA SERVIDOR	DELL	1	UND X MÊS	170,00	170,00	2.040,00
6	NOBREAK 3KVA COM BANCO DE BATERIAS	BIHOUSE	1	UND X MÊS	900,00	900,00	10.800,00
7	SWITCH 16 PORTAS	PREMIUM SENOIDAL	1	UND X MÊS	100,00	100,00	1.200,00
8	ESTAÇÃO DE TRABALHO (MESA TÉCNICA COM CADEIRA)	D-LINK	2	UND X MÊS	260,00	520,00	6.240,00
9	ESTAÇÃO WORSTATION PARA VIDEOMONITORAMENTO	ELLAN/FLEXFORM	2	UND X MÊS	420,00	840,00	10.080,00
10	MESA CONTROLADORA COM JOYSTICK	DELL	2	UND X MÊS	135,00	270,00	3.240,00
11	PAINEL VIDEOWALL	DAHUA	1	UND X MÊS	3.250,00	3.250,00	39.000,00
12	MONITOR 21 POLEGADAS	SAMSUNG	3	UND X MÊS	82,00	246,00	2.952,00
13	INSTALAÇÕES LÓGICAS E ELÉTRICAS	DELL	1	UND X MÊS	250,00	250,00	3.000,00
COMUNICAÇÃO DE DADOS							
14	LINK TRUNCAL PARA CENTRAL DE OPERAÇÕES	N/C	1	UND X MÊS	1.000,00	1.000,00	12.000,00
15	LINK PARA CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO	N/C	30	UND X MÊS	510,00	15.300,00	183.600,00
16	CHIP DE DADOS 4G PARA CÂMERAS	N/C	2	CHIP X MÊS	157,00	314,00	3.768,00
DISPOSITIVOS DE VIDEOMONITORAMENTO							
17	CÂMERA SPEED DOME TCP/IP TIPO I	N/C	25	CÂM. X MÊS	608,00	15.200,00	182.400,00
18	CÂMERA SPEED DOME TIPO TCP/IP TIPO II	N/C	5	CÂM. X MÊS	963,40	4.817,00	57.804,00
20	CÂMERA 4G EMBARCADA EM VIATURA	N/C	2	CÂM. X MÊS	850,00	1.700,00	20.400,00
INFRAESTRUTURA			N/C				
21	SEMIPÓRTICO PARA FIXAÇÃO DE CÂMERA	PRÓPRIO	30	UND X MÊS	110,00	3.300,00	39.600,00
22	KIT PARA ENTRADA DE ENERGIA	VIATEX/INTELLI	30	UND X MÊS	32,00	960,00	11.520,00
23	RACK OUTDOOR	UNIÃO ELETROMET AIS	30	UND X MÊS	180,00	5.400,00	64.800,00
25	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE CÂMERA	PRÓPRIO	30	UND X MÊS	8,50	255,00	3.060,00
GESTÃO CENTRAL							
27	EQUIPE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	N/C	20	HORA X MÊS	220,00	4.400,00	52.800,00
28	SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	N/C	1	SIST. X MÊS	370,00	370,00	4.440,00
29	TREINAMENTO EM SISTEMAS TECNOLÓGICOS	N/C	1	UND	100,00	100,00	1.200,00
						R\$	R\$
						65.700,00	788.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 – SUPERINTENDÊNCIA EXEC. DE MOBILIDADE URBANA

02.151 – FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.1012.2160 – MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 500– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: até 30 dias após a entrega do relatório de apresentação dos serviços realizados, caso tenham sido executados.

6.2. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

6.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.

6.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

BERNARDO AMARAL
LIMONGI:0309
2190432

Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL
LIMONGI:03092190432
Dados: 2022.06.23 08:53:45 -03'00'

6.7. A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

6.8. A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.11. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em conta corrente, informada, por escrito, pelo empresário ou sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.12. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, será deduzido de impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) \cdot I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6.15. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 Os contratos serão formalizados com o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do mesmo em veículo local, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei das Licitações e Contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB:

8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à

BERNARDO
AMARAL
LIMONGI:0309
2190432

Assinado de forma
digital por BERNARDO
AMARAL
LIMONGI:03092190432
Dados: 2022.06.23
08:53:29 -03'00'

CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura do Material e/ou serviços;

8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB;

8.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB;

8.2.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

8.2.6 Executar o objeto a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

8.2.7 Encarrega-se da execução do objeto, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de execução.

8.2.8 Comunicar a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.9 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

8.2.10 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

8.2.11 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.2.12 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

8.2.13 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

8.2.14 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

BERNARDO AMARAL
LIMONGI:030
92190432

Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL
LIMONGI:03092190432
Data: 2022.06.23 08:40:03 -03'00'





9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Contratante:

- 9.1.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 9.1.2 Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objetivo.
- 9.1.3 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas nos preceitos legais.
- 9.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Contratada:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.2.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, (caso necessário) com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

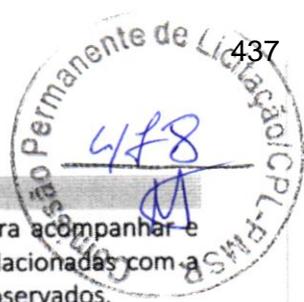
- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.4 Determinada por ato unilateral e escrito da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB; ou
- 11.6 Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.
- 11.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

BERNARDO
AMARAL
LIMONGI-0309
2190432

Assinado de forma
digital por BERNARDO
AMARAL
CPF:0309210110413
Data: 2022.06.23
08:54:17 -03'00'



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designando para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **GENILTON SANTOS DA SILVA**, portador(a) do CPF 047.140.274-50, com lotação fixada na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB.

12.5 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **BRUNO DE FRANÇA SANTOS PESSOA**, portador(a) do CPF 102.907.754-18, com lotação na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

BERNARDO
AMARAL
LIMONGI:030
92190432

Assinado de forma
digital por BERNARDO
AMARAL
LIMONGI:0301190432
Data: 2022.06.23
08:42:41-0100

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

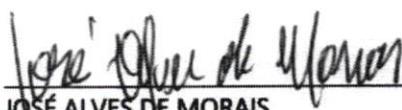
14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 20 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



 JOSÉ ALVES DE MORAIS
 SUPERINTENDENTE DE MOBILIDADE URBANA

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital
 por BERNARDO AMARAL
 LIMONGI:030921904 LIMONGI:03092190432
 32 Data: 2022.06.23
 08:55:31 -03'00'

 SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA
 VIARIA LTDA
 CNPJ nº 04.523.923/0001-89